



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Vice-Presidente

Lei nº 721/2008

"Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Cuité e dá outras providências".

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereadora **Gilzilene Azevedo Dantas**, de acordo com os §§ 2º e 5º do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa e os §§ 3º e 6º do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuité – PB,

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Cuité.

§ 1º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem no Conselho Municipal de Cultura, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2º. O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária própria de até 1% (um por cento) da arrecadação anual dos impostos arrecadados pelo município;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

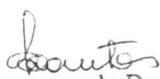
IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

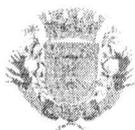
V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

VII – recursos provenientes de renúncia fiscal do município, regulamentado através de Lei específica.

Art. 3º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:


Gilzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"

Gabinete do Vice-Presidente

- I - música;
- II - artes cênicas;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural;
- IX - biblioteca;
- X - arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

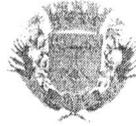
- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;
- VII - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

Art. 7º. À Comissão de Análise do Fundo Permanente de Cultura, compete:


Gilzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Vice-Presidente

I - coordenar todos os tramites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza Cultural com ou sem fins lucrativos;

II - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

III - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

IV - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

V - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º. A Comissão de Análise do Fundo Permanente de Cultura, será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelo Governo Municipal, um pelo Conselho Municipal de Cultura e um pelo Fórum Permanente de Cultura.

§ 2º. Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

§ 3º. Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para, por meio das respectivas câmaras, apreciá-los, selecioná-los e aprová-los.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Comissão de Análise;

II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;


Gilzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"

Gabinete do Vice-Presidente

IV - reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º. O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º. Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos para apreciação da Comissão de análise do Fórum Permanente de Cultura, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§ 3º. Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros da comissão de análise do Fundo Permanente de cultura, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 4º. O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se-lhe vistas do processo.

Art. 9º - Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, em consonância com a Comissão de Análise do Fórum Permanente e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar, anualmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 11 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 12 - Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Cuité há, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:


Suzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Vice-Presidente

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º. Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 13 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º. No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º. O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

Art. 14 - Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

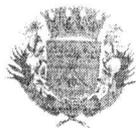
III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Art. 15 - O empreendedor deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo e ao Conselho Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 16 - Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;


Gilzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

Casa "Manoel Felipe dos Santos"

Gabinete do Vice-Presidente

- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 17 - A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

- I - por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - por acordo entre as partes;
- III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e da Comissão de Análise do Fórum Permanente de Cultura.

Art. 18 - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV - a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;
- V - as sanções penais cabíveis.

Gilzilene Azevedo Dantas
VICE-PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

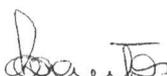
Casa "Manoel Felipe dos Santos"
Gabinete do Vice-Presidente

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cuité/Conselho Municipal de Cultura/Fundo.

Art. 20 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, em 07 de março de 2008.


Gilzilene Azevedo Dantas

Vice-Presidente